

INSTRUÇÃO DE TRABALHO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO DO CODEVALE Nº 22

Procedimento para registro de estabelecimento, reforma e ampliação, cancelamento e transferência de titularidade do estabelecimento.

Dispõe sobre programa de procedimento para registro de estabelecimento, ampliação, cancelamento e transferência de titularidade do estabelecimento no âmbito do Serviço de Inspeção executado pelo Consorcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema.

Art. 1º Estabelecer os procedimentos para aprovação de projetos, reformas e ampliações, registros de estabelecimentos, alterações cadastrais e cancelamento de registros e transferência de titularidade dos estabelecimentos no Serviço de Inspeção Consorcial de Produtos de Origem Animal (SIM/SISBI/Poa).

Art. 2º REGISTRO DE ESTABELECIMENTO

Para o registro de estabelecimentos junto ao SIM/SISBI/POA, se faz necessário o cumprimento de 3 (três) etapas as etapas do processo, sendo esses descrito com detalhes no art.97 até art.100 da RESOLUÇÃO N º 08 de 30 de Abril de 2024- CODEVALE.

I - a primeira etapa, será composta pelos seguintes documentos:

- a) requerimento ao Coordenador do SIMC-CODEVALE solicitando a Vistoria Prévia do Terreno ou do Estabelecimento;
- b) laudo de Vistoria Prévia do Terreno ou do estabelecimento com parecer favorável, elaborado por médico veterinário do CODEVALE;

§1º A etapa de aprovação prévia do terreno ou do estabelecimento é necessária inclusive para estabelecimentos já edificadas, sendo que para estes estabelecimentos, além dos documentos listados nos incisos do caput, deve ser realizada vistoria para avaliação das dependências industriais e sociais existentes, dos equipamentos, do fluxograma, da água de abastecimento e de escoamento de águas residuais, com parecer conclusivo em laudo elaborado por Médico veterinário do SIMC CODEVALE.

II - a segunda etapa será composta pelos seguintes documentos:

- a) requerimento solicitando aprovação do projeto de construção do estabelecimento;
 - b) Plantas, nas seguintes escalas: 1) de situação - escala 1:500; 2) baixa - escala 1:100; 3) fachada - escala 1:50; 4) cortes - escala 1:50; 5) layout dos equipamentos - escala 1:100; 6) hidrossanitária - escala 1:100 (com detalhes da rede de esgoto e abastecimento de água); 7) planta com setas indicativas do fluxo de produção e de movimentação de colaboradores;
 - c) memorial descritivo de construção acompanhado do ART do engenheiro responsável pela obra e cronograma de execução da obra;
 - d) Licença Ambiental de Instalação ou Declaração Ambiental eletrônica emitida pelo órgão oficial competente;
 - e) Contrato Social, estatuto ou Firma Individual, quando couber;
 - f) Documento que comprove posse ou permissão de uso do terreno;
 - g) Comprovante de inscrição de Produtor Rural ou Cadastro de Pessoa Física ou CNPJ;
 - h) Comprovante de inscrição Estadual junto a Secretaria de Fazenda atualizado, quando couber;
 - i) Comprovações de documentos pessoais (RG e CPF) do proprietário, sócios e representante legal;
 - j) Memorial econômico sanitário assinado pelo médico veterinário responsável (RT) pela indústria;
 - k) Termos de compromisso, assinado pelo proprietário ou responsável legal pelo estabelecimento – Requerimento Padrão;
 - l) Comprovante do pagamento da taxa de análise de projeto de estabelecimento, quando couber;
 - m) Parecer técnico favorável do Serviço autorizando a construção do estabelecimento;
- §2º Os projetos aprovados com ressalvas devem ter as mesmas atendidas, antes da solicitação de vistoria e emissão do Laudo de Inspeção Final do estabelecimento.
- III - a terceira etapa será composta pelos seguintes documentos:
- a) Alvará de localização e/ou funcionamento emitido pela Prefeitura;
 - b) Licença ambiental de operação ou declaração ambiental eletrônica emitida pelo órgão oficial competente;
 - c) Laudo de análise microbiológica e físico-química da água de abastecimento;
 - d) Comprovante de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do Médico Veterinário responsável;
 - e) Pagamento da taxa de instalação do serviço de inspeção sanitária, quando couber;
 - f) Requerimento solicitando a vistoria final do estabelecimento, após conclusão da obra;
 - g) Apresentação do Programa de Autocontrole;
 - h) Laudo de Vistoria Final com parecer favorável do Serviço;
- IV - a quarta etapa é constituída por:

- a) Emissão do Certificado de Registro do estabelecimento pelo SIMC-CODEVALE;
- b) Instalação do Serviço de Inspeção.

Art 3º REFORMA E AMPLIAÇÃO

O responsável do estabelecimento deve solicitar um requerimento ao Coordenador do SIMC-CODEVALE; solicitando aprovação da reforma ou ampliação do estabelecimento de acordo com a art 34 da RESOLUÇÃO N º 08 de 30 de Abril de 2024- CODEVALE -Parecer técnico favorável do Serviço autorizando a reforma ou ampliação do estabelecimento;

- Requerimento ao Coordenador do SIMC-CODEVALE solicitando a Vistoria Final do estabelecimento, após conclusão da obra;
- Apresentação do Programa de Autocontrole do estabelecimento devidamente atualizado;
- Laudo de Inspeção Final com parecer favorável do SIMC.

Parágrafo único: Fica dispensada a aprovação prévia do projeto de reforma ou ampliação nos estabelecimentos registrados, tanto de suas dependências quanto de suas instalações, que não implique alteração da capacidade de produção, do fluxo de matérias-primas, dos produtos ou dos funcionários.

Art. 4º TRANSFERÊNCIA DO ESTABELECIMENTO E MUDANÇA DE RAZÃO SOCIAL

Nenhum estabelecimento previsto nesta instrução pode ser alienado, alugado ou arrendado, sem que, concomitantemente, seja feita a transferência do registro junto ao SIMCCODEVALE.

O processo de transferência ou alteração de razão social obedecerá no que for aplicável, ao mesmo critério estabelecido para o registro

do estabelecimento. Art. 41 *RESOLUÇÃO N ° 08 de 30 de Abril de 2024- CODEVALE.*

Alteração da razão social do estabelecimento registrado, a solicitação deve ser dirigida ao Coordenador do SIMC-CODEVALE acompanhado dos seguintes documentos descritos no art 42 *RESOLUÇÃO N ° 08 de 30 de Abril de 2024- CODEVALE.*

Deverão ser encaminhados, concomitantemente, ao SIMC-CODEVALE, os documentos para aprovação de rótulos dos produtos tendo em vista o cancelamento automático da rotulagem da firma antecessora.

Art.5º SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DO REGISTRO

a- Será cancelado o registro do estabelecimento de acordo com o art. 44 *RESOLUÇÃO N ° 08 de 30 de Abril de 2024- CODEVALE*

I - A pedido do proprietário ou representante legal; II - Quando deixar de funcionar por período de 1 (um) ano; III - Quando interromper o comércio pelo mesmo prazo; IV - Quando ocorrer interdição ou suspensão do estabelecimento pelo período de 1 (um) ano; V - Quando não realizar transferência da titularidade do registro do SIMC-CODEVALE no prazo de 30 (trinta) dias; VI - Por cassação do registro pelo SIMC.

No caso de cancelamento do registro, será apreendida a rotulagem e serão recolhidos documentos, lacres e carimbos oficiais do SIMC.

O cancelamento de registro será oficialmente comunicado às autoridades competentes do Estado ou do Município e, quando for o caso, à autoridade federal, na pessoa do Coordenador do SIMC-CODEVALE.

Anaurilândia- MS de 10 de Junho de 2026.



Versão 1 em 25/05/2025

Revisado: 10/06/2025
Rafaela de Carvalho Pires

Revisão: 2